Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.629, DE 26 DE ABRIL DE 1988

Dispõe sobre concessão de isenção que especifica e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do pagamento do IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA e IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN, o imóvel e a respectiva construção localizada no Largo São João, nesta cidade, de propriedade do senhor JOSÉ FRANCISCO LANDUCCI.

ARTIGO 2º - A isenção de que trata o artigo anterior, vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da promulgação da presente Lei, exceto o IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN, que terá vigência somente durante o período da construção.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 26 de abril de 1.988.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 26 de abril/1.988.

Benjamin Spósito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 97v, do Livro de Registro de Leis nº 11.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 260488.

José Thomé
Oficial Administrativo